



PARECER TÉCNICO COREN-DF nº 058/2022

EMENTA: Terapia Intravesical com Bacillus Calmette-Guerin (BCG): Competências dos profissionais de Enfermagem.

Descritores: Enfermagem; Assistência de Enfermagem; Oncologia; Farmacologia; Procedimento Invasivo; Procedimento Complexo.

1. DO FATO

Parecer Técnico que revisa e atualiza o Parecer Técnico Coren-DF n. 04/2014 para responder especialmente aos seguintes questionamentos:

1. No âmbito da enfermagem, a quem compete a realização da Terapia intravesical com BCG?
2. Esse procedimento pode ser delegado aos técnicos e auxiliares de enfermagem?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE

A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei n. 5.905/1973, na Lei n. 7.498/1986, no Decreto n. 94.406/1987 e nas diversas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Definem-se nestes documentos, os direitos, os deveres e as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos ético-legais (BRASIL, 1973, 1986, 1987).

A Lei n. 5.905/1973, em especial, atribuiu aos Conselhos Regionais de Enfermagem a competência de disciplinar o exercício da profissão, zelando pelo bom conceito e, de forma complementar, às instruções do Cofen (art. 15, II e VIII, art. 8, IV e X, respectivamente) (BRASIL, 1973).

O Bacilo de Calmette-Guérin (BCG) tem duas importantes aplicabilidades na área da saúde humana: a) é componente de vacina administrada para proteger contra formas graves de tuberculose e b) é utilizado como fármaco no tratamento do câncer intravesical, também



denominado Onco-BCG (BRASILEIRO FILHO, 2021, GOLDMAN; SCHAFFER, 2022, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022; SBU; AUA, 2017).

A vacina BCG é utilizada no Brasil sobretudo para recém-nascidos, preferencialmente nas primeiras horas de vida, e comunicantes de pacientes com hanseníase, administrada por via intradérmica, no membro superior direito, por profissionais de enfermagem treinados para o procedimento (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Já o uso para o tratamento do câncer intravesical com o Onco-BCG tem indicação específica para os casos de câncer não invasivo, após a remoção de tumores papilares. Por ser uma cultura bacteriana viva atenuada, não penetra no corpo de forma viável, mas estimula o sistema imunológico a eliminar as células cancerígenas, evitando a recorrência do tumor. O tratamento pode durar até 3 anos e é considerado superior à quimioterapia convencional (BABJUK et al., 2011, BRASILEIRO FILHO, 2021, GOLDMAN; SCHAFFER, 2022, SBU; AUA, 2017).

Os possíveis efeitos colaterais da administração do BCG intravesical são: disúria, hematúria, hesitação, urgência, polaciúria, infecção secundária, febre, calafrios, mal-estar, mialgias, artralgias, anorexia, náuseas, vômitos e anemia. A infecção micobacteriana é rara e observada em pacientes imunocomprometidos (GOLDMAN; SCHAFFER, 2022).

A bula do produto orienta o preparo do seguinte modo (FUNDAÇÃO ATUALPHO DE PAIVA):

- Bater levemente a ampola para que o pó vacinal se deposite no fundo da ampola;
- Limpar o local de abertura da ampola com uma gaze ou algodão umedecido em álcool;
- Verificar se o local de abertura está seco. Envolver a ampola com o saco plástico que a acompanha, quebrando-a no ponto de ruptura;
- Retirar o plástico lentamente, a fim de permitir que o ar penetre na ampola gradualmente;
- Injetar lentamente pela parede da ampola 2 gotas do diluente (Solução Fisiológico – SF), a fim de umedecer o líofilo;
- Em seguida, adicionar um pouco mais do diluente, agitando lentamente até obter uma suspensão homogênea. Por fim, injetar lentamente o restante do



diluyente (2-3 ml). Evitar agitação vigorosa;

- Transferir o conteúdo da ampola para uma seringa descartável estéril e descartável de 50 ml; e
- Adicionar um volume de SF – qsp 50 ml. A suspensão deve ser homogênea e levemente opaca.

Para a administração, deve-se, previamente, realizar um cateterismo vesical no paciente, visto que o uso do fármaco é feito através da instilação por este dispositivo, de forma lenta e com pouca força. Após a instilação, o paciente deve manter repouso por 15 minutos, em 4 decúbitos diferentes e reter o produto na bexiga por ao menos 2 horas .

O Parecer Técnico Coren-DF n. 004/2014 havia concluído que a administração do BCG para tratamento do câncer intravesical deveria ser realizado somente por Enfermeiro e não fosse delegado a Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Coren-DF, 2014).

A administração de medicamentos é uma atividade desenvolvida por todos os membros da equipe de enfermagem, desde Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, até o Enfermeiro. A única classe de medicamentos cuja administração é privativa do Enfermeiro, segundo as normativas do Cofen, até então, são os quimioterápicos para tratamento do câncer, decretado pela Resolução Cofen n. 569/2018.

Ao mesmo tempo, ressalta-se que o cateterismo vesical também é privativo do Enfermeiro, por se tratar de procedimento complexo, conforme determinam a Lei n. 7.498/1986, o Decreto n. 94.406/1987 e a Resolução Cofen n. 450/2013.

Posto isso, percebe-se que o Onco-BCG, embora não seja um medicamento da classe dos quimioterápicos, ele é utilizado para o tratamento do câncer e exige um cuidado especial em seu preparo, além de demandar o cateterismo vesical para sua administração.

Seguramente, o contexto que envolve o preparo e a administração do Onco-BCG é complexo e deve ser, portanto, executado na íntegra, de forma privativa, pelo profissional Enfermeiro, não devendo ser delegado aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. A estes cabe auxiliar o Enfermeiro dentro das suas competências ético-legais.

3. CONCLUSÃO

Observada a fundamentação deste parecer, a Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – CTA/Coren-DF conclui que:



- a) O Enfermeiro deve realizar de forma privativa o preparo e a administração do Onco-BCG, assim como já faz de forma privativa do cateterismo vesical;
- b) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem devem auxiliar o Enfermeiro nos procedimentos, conforme delegado.

Revoga-se o Parecer Técnico Coren-DF n. 04/2014.

É o parecer.

Relator

Lincoln Vitor Santos
Conselheiro da CTA/Coren-DF
Coren -DF nº 147.165-ENF

Fernando Carlos da Silva
Conselheiro da CTA/Coren-DF
Coren-DF nº 241.652-ENF

Igor Ribeiro Oliveira
Conselheiro da CTA/Coren-DF
COREN-DF nº 391.833-ENF

Luciana Melo de Moura
Membro da CTA/Coren-DF
Coren-DF nº 87.305-ENF

Manuela Costa Melo
Membro da CTA/Coren -DF
Coren-DF nº 79.104-ENF

Tiago Silva Vaz
Membro da CTA/Coren-DF
Coren-DF nº 170.315-ENF

Polyanne A. Alves Moita Vieira
Conselheira da CTA/Coren-DF
Coren -DF nº 163.738 –ENF

Rinaldo de Souza Neves
Conselheiro Coordenador da CTA/Coren-DF
Coren-DF nº 54.747-ENF

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Aprovado no dia 13 de dezembro de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 16 de dezembro de 2022 na 560ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

BABJUK, M.; OOSTERLINCK, W.; SYLVESTER, R.; KAASINEN, E.; BÖHLE, A.; PALOU, J.; ROUPRÊT, M. DIRETRIZES PARA O CÂNCER DE BEXIGA NÃO MÚSCULO INVASIVO. *European Urology*, v. 59, n. 4, p. 584-94, 2011.



BRASIL. **Lei n. 5.905**, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

_____. **Lei n. 7.498**, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.

BRASILEIRO FILHO, Geraldo. **Bogliolo Patologia** – 10. ed. – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen). **Resolução Cofen n. 450/2013**. Normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem.

_____. **Resolução Cofen n. 569/2018**. Aprovar o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (Coren-DF). **Parecer Técnico Coren-DF n. 004/2014**.
https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2014/11/parecercorendf_2014-04.pdf

GOLDMAN, Lee; SCHAFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina** - 26. ed. - Rio de Janeiro : GEN | Grupo Editorial Nacional S.A. Publicado pelo selo Editora Guanabara Koogan Ltda., 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Instrução Normativa Referente ao Calendário Nacional de Vacinação 2022**. Brasília, 2022.

Sociedade Brasileira de Urologia (SBU); *American Urological Association* (AUA). **Diretrizes Guia de Bolso**. Uma Referência Rápida para os Urologistas. 2017.